



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0635173/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 13604/2008/001/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Plantar Siderúrgica S/A	<b>CNPJ:</b> 20.388.757/0001-01		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Palmeiras	<b>CNPJ:</b> 20.388.757/0001-01		
<b>MUNICÍPIO:</b> Grão Mogol	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 8.188.000 <b>LONG/X</b> 718.500		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Jequitinhonha	<b>BACIA ESTADUAL:</b>		
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b>		
<b>CÓDIGO:</b> G-03-05-0 G-03-02-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Desdobramento de Madeira - 5.082,15 m <sup>3</sup> /ano Silvicultura - 427,32 hectares	<b>CLASSE</b> 4 NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bioflorestal Consultoria Ltda. / Adelton Nunes Nascimento		<b>REGISTRO:</b> MG-83345/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 121/2009		<b>DATA:</b> 11/12/2009	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental (Gestor)	1147708-0	
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1189562-0	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo – Diretora Regional de Apoio Técnico	1182856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



## 1. Histórico

O Parecer Único n.º 167491/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 13604/2008/001/2009, do empreendimento Plantar Siderúrgica S.A./Fazenda Palmeiras, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 17/03/2011, obtendo o certificado para Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante (LP+LI) n.º 241/2011 para as atividades de “Desdoblamento de Madeira e Silvicultura”, sob código G-03-05-0 e G-03-02-6, conforme DN 74/04, emitido em 17/03/2011, com validade de 02 (dois) anos.

Em 01/03/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI).

### Justificativa

A Plantar Siderúrgica S.A./Fazenda Palmeiras solicitou prorrogação da validade da licença ambiental por um período de 02 anos. De acordo com o empreendedor, o pedido de prorrogação é baseado na continuidade da inviabilidade econômica para implantação do empreendimento, adiando a implantação para o período de setembro de 2013 a dezembro de 2014.

### Caracterização do empreendimento

A Fazenda Palmeiras possui uma área total de 642,3230 hectares, conforme uso e ocupação do solo:

OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREA (ha)	%
Área de serviços	5,7400	0,894
Piquetes (pastagens)	427,3200	66,527
Carreadeiros	39,1330	6,092
Pátio	1,2400	0,193
Lagoa	60,4500	9,412
Servidão CEMIG	5,2700	0,821
APP	86,6200	13,485
Remanescente de vegetação nativa	16,5500	2,576
<b>TOTAL</b>	<b>642,3230</b>	<b>100</b>

Da área total da propriedade, pretende-se destinar 427,32 hectares a atividade de silvicultura. A situação projetada para o empreendimento prevê a substituição da área útil atualmente ocupada por pastagem exótica (braquiária), pela atividade de silvicultura. Para introdução do eucalipto nesta área, será gerado um rendimento lenhoso proveniente da supressão das árvores isoladas, que será picado/cavaqueado para comercialização nos municípios da região.

A propriedade possui escassa infraestrutura, contando apenas com estradas internas e cercas de divisa de propriedade além de um pátio, duas casas e um galpão aberto utilizados pelo antigo proprietário no desenvolvimento da pecuária que era desenvolvida na propriedade.



## 2. Controle Processual

O empreendedor solicitou (doc. N.<sup>o</sup> R337813/2013) a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.<sup>o</sup> 241/2011), concedida ao empreendimento na 69<sup>a</sup> RO da URC Copam Norte de Minas, ocorrida em 17/03/2013, cuja validade (02 anos) expira em 17/03/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 11/01/13, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se no fato de que não foi economicamente viável a implantação do empreendimento.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.<sup>o</sup> 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.<sup>o</sup> 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.



Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº0173081/2013, emitida pela SUPRAM-Norte de Minas em 27/02/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), do empreendimento Plantar Siderúrgica S.A./Fazenda Palmeiras, CNPJ: 20.388.757/0001-01, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas acata a justificativa apresentada pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI n.º 241/2011), Processo Administrativo n.º 13604/2008/001/2009, a contar do vencimento da licença concedida (17/03/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Apesar de ainda não ter sido iniciada a implantação das atividades, o empreendimento é passível de autuação, por descumprimento de condicionantes aprovadas na fase de instalação. Devido ao não cumprimento da condicionante, a empresa deverá ser autuada conforme código 103 do Decreto Estadual nº 44.844/08, pela seguinte infração:



“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Condicionantes não cumpridas:

<b>02</b>	Implantar sistema de coleta seletiva para coleta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	<b>120 dias</b>
<b>07</b>	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperar as Áreas de Preservação Permanente atualmente ocupada por pastagens.	<b>120 dias</b>